



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO N.º 27/2017

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o Fundo Municipal de Saúde de Siriri e JESSYCA FRANÇA SANTANA.

J. G. G.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.365.532/0001-49**, com sede na Praça Rua Prefeito Cicero Orlando Moura, 144, Centro, Cep 49.630-000, Siriri/SE, neste ato representando pela Sra. Daiane Santos de Oliveira doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JESSYCA FRANÇA SANTANA**, residente na Sitio Rua Porto Alegre APTO 06, Aracaju/SE, CEP:49.075-480/SE, CPF: n.º 048.802.955-40, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993, em observância a **DECRETO EMERGENCIAL Nº 01/2017**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Sabe-se que a contratação temporária é exceção à regra que exige, para o preenchimento das vagas de servidores públicos, o provimento por concurso público.

Sabe-se também que o serviço público não pode parar, nunca, razão pela qual é adjetivado pela "continuidade". Por princípio, segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, 19ª Ed., 2006, São Paulo: Atlas, p. 88), "entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar".

Também se sabe ampla que o Município de Siriri é dotado de cidadãos carentes, de modo que a quase totalidade deles valem-se dos serviços públicos para o atendimento das suas necessidades essenciais, tal como o auxílio médico, odontológico, fisioterápico, farmacêutico, preparador físico, etc.

Assim e em função disso, fica esclarecido não só nos motivos externados para a contratação, mas também como questão preliminar deste contrato, as razões pelas quais está-se viabilizando este, com a evidente e inafastável necessidade de se manter a continuidade de serviços públicos que, se por si só são essenciais, para a municipalidade siririense mostram-se vitais.

Por fim, esta contratação está sendo feita nos termos e no prazo **DECRETO EMERGENCIAL Nº 01/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços na função de **EDUCADOR/PREPARADOR FÍSICO – NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA)**, nas unidades de Saúde deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de até 03 (três) meses, com início em **02/01/2017** e término em **03/04/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O(A) **CONTRATADO(A)** prestará seus serviços, nas Unidades de Saúde deste Município, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, percebendo como remuneração mensal de R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais) acrescido de 20% de insalubridade perfazendo a soma de **R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)**, mediante atendimento direto à população carente, nas diversas áreas e micro-áreas, seja nas Unidades de Saúde, conforme Plano de Ação previamente estabelecido, e cumprirá o histórico que lhe for determinado, metas pactuadas pelo Ministério da Saúde, desempenhando as funções indicadas nesta cláusula, com zelo, presteza, eficiência e probidade, constituindo a recusa em obedecê-las, justa causa para a rescisão do presente contrato.

Observação: Caso a parte contratada necessite de deslocamento para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, deverá ser concedida diária conforme estabelece o decreto de nº 208 de 01 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA– DO LOCAL DE TRABALHO:

Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, transferir a **CONTRATADA** para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Siriri.

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA- DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de **30 (trinta) horas semanais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO:

Este contrato reger-se-á pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como o Decreto Municipal nº 01/2017 e a CONTRATADA sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato, devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocorrerão por conta de dotação própria consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do exercício de 2017, com a seguinte dotação orçamentária:

- 1 **Unidade Orçamentária:** 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2 **Função:** 10 - Saúde
- 3 **Subfunção:** 301 – Atenção Básica
- 4 **Programa:** 152080 – NASF
- 5 **Ação:** 2080/2051 – NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família / Demais Programas do Governo Federal
- 6 **Classificação Econômica:** 3190.04.00.00 – Remuneração de Pessoal Contratado
- 7 **Fonte de Recurso:** 0193.027

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

Fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato antes de expirado o termo ajustado, sem direito a qualquer indenização, quando o(a) **CONTRATADO(A)** for nomeado(a), tendo em vista aprovação, em Concurso Público, para o preenchimento de vaga neste Município.

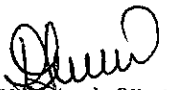
CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

O desconto de contribuição para o Instituto de Seguridade Social, será efetuado conforme determina a lei previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.


Daiane Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

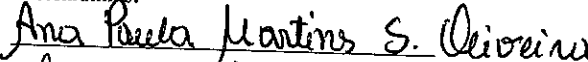
Siriri (SE), 02 de janeiro de 2017.


Jessyca França Santana

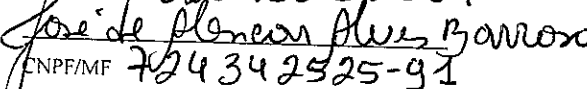
CONTRATADA

Educador/Preparador Físico

Testemunhas:


Ana Paula Martins S. Oliveira

CNPJ/MF Nº: 02695652569


José de Fátima Alves Barros

CNPJ/MF 724342525-91